



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.179/2003

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO AO ESTADO DA BAHIA O IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, áreas institucionais e ruas localizadas na poligonal do Loteamento Parque Santa Mônica, Rodovia BA 263, km 01 (antiga BR 415), medindo o total de 33.859,36 m² (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), conforme abaixo descrito:

- I. parte da área institucional, medindo 7.760,00 m²;
- II. total da área institucional medindo 4.705,00 m²;
- III. 21.394,36 m² referente a ruas.

Parágrafo Único – As áreas institucionais estão registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício sob n.º R3/11.220, Livro. 2EE2, fls. 76.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas descritas no artigo anterior ao Estado da Bahia, a fim de integrar porção maior de áreas desapropriadas pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto n.º 8.560, de 09 de junho de 2003, para viabilizar a implantação de indústria de calçados no Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- a) Inalienabilidade do bem doado;





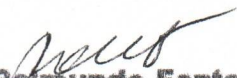
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.179/2003

b) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 29 de outubro de 2003.


José Raimundo Fontes
Prefeito

